

Política Anual de Investimentos - PAI – Exercício 2017, do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Candelária-RPPS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 14.027.104/0001-02 sediado à Senador Pinheiro Machado, 285, sala 2, nesta cidade de Candelária, CEP 96930-000, criado em 10-07-2001 pela Lei Municipal 064/01, reestruturado pela Lei Municipal 096, de 29-09-06.

INTRODUÇÃO

Este documento formaliza os objetivos e restrições de investimento da gestão dos recursos do RPPS através da designação dos segmentos, ativos financeiros, faixas de alocação estratégica, restrições, limites e tipo da gestão. A presente PAI foi aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência do RPPS, reunido em assembleia extraordinária realizada em 28/12/2016 e disponibilizada aos seus segurados e pensionistas, publicado no Mural do Átrio da Prefeitura e no site www.candelaria-rs.com.br.

I. OBJETIVO

Visa estabelecer as diretrizes das aplicações dos recursos garantidores dos pagamentos dos segurados e beneficiários do regime, buscando atingir a meta atuarial definida para garantir a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro e atuarial, tendo sempre presentes os princípios da boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

A Política de Investimentos tem ainda, como objetivo específico, zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam as seguintes características: solidez patrimonial, experiência positiva no exercício da atividade de administração de grandes volumes de recursos e em ativos com adequada relação risco X retorno.

Para cumprimento do objetivo específico e considerando as perspectivas do cenário econômico, a política estabelecerá a modalidade e os limites legais e operacionais, buscando a mais adequada alocação dos ativos, à vista do perfil do passivo no curto, médio e longo prazo, atendendo aos normativos da Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010.

1. DEFINIÇÃO DO MODELO DE GESTÃO

A forma de gestão definida é a gestão própria.

2. VALIDADE

A presente PAI – Política Anual de Investimentos terá validade de 1º de janeiro de 2017 até 31 dezembro de 2017 podendo ser alterada durante sua execução para adequação ao mercado ou à legislação vigente.

2.1 Esta PAI poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

2.2 Esta PAI tem a aprovação nesta data pelo Conselho Municipal de Previdência do RPPS.

3. PARÂMETROS DE RENTABILIDADE

3.1 O objetivo da alocação de recursos será a preservação do equilíbrio financeiro e o atendimento da meta atuarial de 6% ao ano de taxa de juros, acrescida da variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, obedecendo aos limites de riscos por emissão e por segmento, estabelecidos nesta Política Anual de Investimentos.

3.1.1 A Política de Investimentos tem o papel de delimitar os objetivos do RPPS em relação à gestão de seus ativos, facilitando a sua comunicação com os órgãos reguladores do Sistema e aos participantes. O presente busca se adequar às mudanças ocorridas no âmbito do sistema de previdência dos Regimes Próprios e às mudanças advindas do próprio mercado financeiro.

3.1.2 É um instrumento que proporciona ao Gestor de Recursos e ao Conselho Municipal de Previdência e aos demais órgãos envolvidos na gestão dos recursos uma melhor definição das diretrizes básicas e dos limites de risco a que serão expostos os conjuntos de investimentos. Tratará, ainda, o presente documento da rentabilidade mínima a ser buscada pelos gestores, da adequação da Carteira aos ditames legais e da estratégia de alocação de recursos a vigorar no período de 01/01/2017 a 31/12/2017.

4. ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos em moeda corrente do RPPS são originários das contribuições dos servidores, do ente, do rendimento das aplicações financeiras e das compensações previdenciárias, descontadas as despesas administrativas.

5. ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

5.1 O Conselho Municipal de Previdência subsidiará as decisões do Gestor de Recursos, conforme previsto nesta PAI.

5.1.1 As decisões do Gestor de Recursos do RPPS subsidiada pelo Conselho Administrativo quanto às categorias de investimento, alocações, limites e restrições deverão obedecer necessariamente ao previsto nessa Política de Investimentos.

5.2 Os investimentos específicos são definidos com base na avaliação risco/retorno, no contexto do portfólio global do RPPS.

5.3 Individualmente, os retornos dos ativos são projetados com base em um modelo que parte do cenário macroeconômico (global e local) e projeta os impactos desse cenário para o comportamento da curva futura de juros no caso da Renda Fixa, e para os diversos setores econômicos e empresas no caso da Renda Variável.

5.3.1 As informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos acima descritos serão obtidas de fontes públicas e de consultorias privadas.

5.4 Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:

5.4.1 Forma Direta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais e/ ou operações compromissadas.

5.4.2 Forma Indireta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via cotas de fundos de investimentos.

5.5 Será permitida a cobrança de performance em aplicações em cotas de fundos de investimentos ou fundo de investimentos em cotas ou em carteiras administradas. Desde que a periodicidade de cálculo seja semestral, ou no momento do resgate admitindo-se a previsão diária no cálculo das cotas, sempre que o índice de referência (benchmark) superar o valor da aplicação inicial e ainda respeitando o conceito de linha d'água.

5.6 Poderá o RPPS desenvolver metodologia própria para seleção de gestores de cotas de fundos de investimentos e/ ou cotas de fundos de investimentos em cotas.

5.7 Os recursos dos regimes próprios de previdência social, representados por disponibilidades financeiras, devem ser depositados em contas próprias, em instituições financeiras bancárias devidamente autorizadas a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, controlados e contabilizados de forma segregada dos recursos do ente federativo.

5.8 A alocação dos recursos será feita nos seguintes segmentos:

5.8.1 Segmento de Renda Fixa

5.8.2 Segmento de Renda Variável

5.8.3 Segmento Imobiliário

5.9 A estratégia para alocação de recursos será dividida em três grupos:

5.9.1 Alocação direta em títulos públicos federais

5.9.2 Operações Compromissadas

5.9.3 Cotas e Fundos de Investimentos e/ou cotas de fundos de investimentos em cotas do tipo renda fixa ou renda variável.

6. LIMITES UTILIZADOS PARA INVESTIMENTOS

6.1 As cotas de fundos de investimento dos segmentos de renda fixa e renda variável poderão ser consideradas ativos finais desde que os prospectos dos respectivos fundos contemplem previsão de envio das informações das respectivas carteiras de aplicações para o Ministério da Previdência Social na forma e periodicidade por ele estabelecidas.

6.2 As aplicações dos regimes próprios de previdência social em fundos de investimento em cotas de fundos de investimento serão admitidas desde que seja possível identificar e demonstrar que os respectivos fundos mantenham as composições, limites e

garantias exigidas para os fundos de investimento de que trata a resolução 3.922, de 25 de novembro de 2010.

6.3 As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social.

6.4 O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo.

6.5 Os investimentos em fundos geridos por instituições financeiras deverão ter gerenciamento de risco com base na resolução CMN 3.922/2010.

7. RESTRIÇÕES

7.1 Os investimentos em títulos que não sejam aqueles de emissão do Tesouro Nacional, só poderão constar no portfólio do RPPS, via fundos de investimentos ou via fundos de investimentos em cotas de fundo de investimentos.

7.2 Que a somatória dos Investimentos em renda variável assim compreendido: Fundos Previdenciários de ações; fundos de índices referenciados em ações; fundo em ações referenciado; fundos Multimercados; fundos de investimentos em participações e fundos de investimentos imobiliários, não ultrapasse 30% dos recursos do RPPS.

7.3 Está vedado qualquer investimento em Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, que não preveja em seu regulamento a impossibilidade de operações do tipo Day-trade, ou aqueles omissos quanto ao tema.

7.4 Esta vedada a realização de Day-Trade em operações em Títulos Públicos.

7.5 Estão vedados os investimentos em Fundos de Investimentos em gestoras ou administradoras que não se disponham a fornecer a carteira aberta dos fundos de investimentos, em período máximo defasado de cinco dias úteis da data do fechamento do mês anterior ao da análise da carteira de investimentos.

7.6 As aplicações em Cotas de fundos de Investimento, lastreadas em Títulos Públicos, Cotas de Fundos Referenciados em desempenho de Renda Fixa e, Cotas de Fundos de Investimento de Renda Fixa (risco de juros), deverão ter 70% no mínimo como parâmetro de rentabilidade um dos subíndices de rentabilidade do Índice de Mercado Andima – IMA de preferência.

7.7 Os Fundos de Investimentos detentores de crédito privado só estarão elegíveis para recebimento de investimentos por parte do RPPS desde que estes créditos não ultrapassem a 30% do Patrimônio Líquido do fundo e ainda que estes sejam avaliados de forma individual como baixo risco de crédito por agência classificadora de risco com sede no País.

7.8 Será permitida a contratação de consultorias independentes para auxiliar na definição dos investimentos e obrigações legais, desde que esta seja devidamente autorizada a funcionar pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

7.9 A Carteira de investimento dos fundos de Investimentos Previdenciários classificados como ações deverá observar as seguintes restrições:

- I. até 100% (cem por cento) em ações de emissão de companhias abertas admitidas à negociação nos segmentos Novo Mercado ou Nível 2 da Bolsa de Valores de São Paulo (BM&FBovespa);
- II. até 90% (noventa por cento) em ações de emissão de companhias abertas admitidas à negociação no segmento Nível 1 da BM&FBovespa;
- III. até 80% (oitenta por cento) em ações de emissão de companhias abertas admitidas à negociação no segmento Bovespa Mais da BM&FBovespa; e
- IV. até 50% (cinquenta por cento) em ações por decisão de investimento do gestor.

8. GERENCIAMENTO DE RISCOS

Nos investimentos diretos via títulos públicos ou operações compromissadas (Resolução BCB 3339/06 e Resolução BCB 550/79) e nos investimentos indiretos via cota de fundos de investimentos deverão ser levados em conta os seguintes riscos envolvidos nas operações:

8.1 Risco de crédito dos ativos: possibilidade do devedor não honrar seus compromissos.

8.2 Risco sistemático ou conjuntural: são os riscos que os sistemas econômicos, político e social, impõem ao governo.

8.3 Risco próprio ou não sistemático: consiste no risco intrínseco ao ativo e ao subsistema ao qual o ativo pertença.

8.4 Risco de mercado: é o risco de oscilações de preços do ativo.

8.5 Risco de liquidez: também chamado risco financeiro. É conhecido pela falta de condição de pagamento do emissor ou ausência de mercado secundário daquele tipo de ativo.

8.6 Risco de contraparte: também conhecido como risco de coobrigação, é quando da securitização de dívida existe endosso por parte de terceiros e este também fica sem liquidez.

8.7 Risco legal: tipo de risco o qual o ativo objeto do investimento esteja sujeito a

interpelação judicial.

8.8 Risco operacional: está relacionado principalmente a risco ligado à incompetência ou à desonestidade dos administradores.

9. CENÁRIO MACROECONÔMICO

Para embasar as decisões de investimento será elaborado cenário macroeconômico com revisão anual das seguintes premissas nacionais e internacionais:

9.1 Cenário Internacional

9.1.1 Capacidade de crescimento dos países;

9.1.2 Política de defesa de suas moedas;

9.1.3 Nível de taxa de juros;

9.1.4 Nível de inflação;

9.1.5 Abertura comercial;

9.1.6 Acordos bilaterais;

9.1.7 Política cambial dos diversos países.

9.2 Cenário Nacional

9.2.1 Previsão de Taxa SELIC no final do período;

9.2.2 Previsão de SELIC de juros média;

9.2.3 Inflação (IPCA, IGPM);

9.2.4 Crescimento econômico;

9.2.5 Superávit primário;

9.2.6 Participação Relativa da Dívida Pública sobre o PIB;

9.2.7 Níveis possíveis de juros reais.

9.3 Tendências de Mercado

9.3.1 Possibilidade de investimento em renda fixa e em renda variável.

10. PROJEÇÃO DE INDICADORES ECONÔMICOS.

Projeção de Indicadores Economicos:

	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
IGPM	-1,71	11,32	5,09	7,81	5,52	3,67	10,67	6,61
IGPD-I	-1,43	11,3	5,01	8,11	5,52	3,78	10,19	6,27
IPC FIPE	3,65	6,4	5,81	5,1	3,88	5,2	10,17	5,79
IPCA	4,31	5,91	6,5	5,84	5,91	6,4	9,62	5,97
Selic	8,75	10,75	11	7,25	10	11,75	13,45	14,18
CDI	9,81	9,72	11,59	8,43	8,06	10,78	11,93	12,73
Poupança	6,92	6,9	7,45	6,48	6,37	7,05	7,94	8,34
IGP-DI	-1,68	11,16	5,33	7,42	5,34	3,38	10,68	6,27

11. FAIXAS DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

11.1 Os limites de alocação de recursos tanto para renda fixa como para renda variável serão enquadrados nos limites estabelecidos na Resolução 3.922 de 25 de novembro de 2010 do Conselho Monetário Nacional

É importante ressaltar que, seja qual for à alocação de ativos, o mercado poderá apresentar períodos adversos, que poderão afetar ao menos parte da carteira. Portanto, é imperativo observar um horizonte de tempo que possa ajustar essas flutuações e permitir a recuperação da ocorrência de ocasionais perdas.

Desta forma, o RPPS deve manter-se fiel à política de investimentos definida originalmente a partir do seu perfil de risco. E, de forma organizada, remanejar a alocação inicial em momentos de alta (vendendo) ou baixa (comprando) com o objetivo de rebalancear sua carteira de investimentos.

Três virtudes básicas de um bom investidor são fundamentais: disciplina, paciência e diversificação. As aplicações realizadas pelo RPPS passarão por um processo de análise, para o qual serão utilizadas algumas ferramentas disponíveis no mercado, como o histórico de cotas de fundos de investimentos, abertura de carteira de investimentos, informações de mercado on-line, pesquisa em sites institucionais e outras.

Além de estudar o regulamento e o prospecto dos fundos de investimentos, será feita uma análise do gestor/emissor e da taxa de administração cobrada, dentre outros critérios. O processo seletivo das aplicações dos recursos do RPPS em cotas de fundos de investimento condicionará ainda, mediante termo específico, o pagamento de taxa de performance mediante ao atendimento, além da regulamentação emanada dos órgãos competentes,

especialmente da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, no mínimo, dos seguintes critérios:

- a) Que o pagamento tenha a periodicidade mínima semestral ou que seja feito no resgate da aplicação;
- b) Que o resultado da aplicação da carteira ou do fundo de investimento supere a valorização do índice de referência;
- c) Que a cobrança seja feita somente depois da dedução das despesas decorrentes da aplicação dos recursos, inclusive da taxa de administração;
- d) Que o parâmetro de referência seja compatível com a política de investimento do fundo e com os títulos que efetivamente o compõem.

Os investimentos serão constantemente avaliados através de acompanhamento de desempenho, da abertura da composição das carteiras e avaliações de ativos. As avaliações são feitas para orientar as definições de estratégias e as tomadas de decisões, de forma a aperfeiçoar o retorno da carteira e minimizar riscos. Em resumo, os investimentos do RPPS, em 2017, seguirão a seguinte distribuição:

Alocação dos Recursos/Diversificação	Limite da Resolução %	Estratégia de Alocação %
Títulos Tesouro Nacional - SELIC - Art. 7, I, "a"	100	100
FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	100	100
Operações Compromissadas - Art. 7º, II	15	0
FI Renda Fixa/Referenciado RF - Art. 7º, III	80	80
FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV	30	30
Poupança - Art. 7º, V	20	5
FI em Direitos Creditórios - Aberto - Art. 7º, VI	15	15
FI em Direitos Creditórios - Fechado - Art. 7º, VII, "a"	5	5
FI em Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, VII, "b"	5	5
Total Renda Fixa		340
Renda Variável – Art. 8º		
FI Ações referenciados - Art. 8º, I	30	0
FI de Índices Referenciados em Ações - Art. 8º, II	20	10
FI em Ações - Art. 8º, III	15	5
FI Multimercado - Aberto - Art. 8º, IV	5	5
FI em Participações - Fechado - Art. 8º, V	5	0
FI Imobiliário - Cotas negociadas em Bolsa - Art. 8º, VI	5	5
Total Renda Variável		25
Total		365

12. OBRIGAÇÕES

Para a execução desta PAI e cumprimento da legislação em vigor, será obrigatória a realização dos pontos abaixo:

12.1 Elaboração de relatórios mensais de rentabilidade, tendo como parâmetro de análise:

12.1.1 A variação do CDI;

12.1.2 A Meta atuarial;

12.1.3 IMA-B

12.2 Quando das operações diretas com títulos públicos, deverão ser observados os seguintes pontos:

12.2.1 Abertura de conta segregada de custódia;

12.2.2 Histórico das corretoras e distribuidoras de valores;

12.2.3 Cadastramento das corretoras e distribuidoras de valores;

12.2.4 Pesquisas sobre níveis de preços em entidades reconhecidas;

12.2.5 Processo de tomada de preços via cotações de mercado.

12.2.6 Uso de plataforma eletrônica como forma de transparência.

13. ENQUADRAMENTOS:

13.1 Os investimentos do **RPPS** poderão ser mantidos como estão até 31/03/2017, ou poderão ser alterados dentro deste intervalo de tempo desde que para produtos devidamente enquadrados na Resolução CMN 3.922/2010 e suas normatizações.

13.2 Eventuais investimentos que possuírem prazo de vencimento e/ou carência que encontrarem desenquadrados após 31/03/2017, deverá oficiar a Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS para liberação do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária.

Candelária, 28 de dezembro de 2016.

Nome- Fábio Steil

Cargo – Gestor de Recursos do RPPS/FPSM

CPF – 601.852.440-68